EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA RESGATANDO SORRISOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Instituir o Programa Resgatando Sorrisos na rede pública municipal de saúde do da Serra, tendo como objetivo a prioridade o atendimento odontológico das mulheres vítimas de violência doméstica na região bucal e dentária.

Art. 2º O programa possui os seguintes objetivos:

I – capacitar profissionais para atendimento e procedimento odontológico das mulheres vítimas de violência doméstica na região bucal na Cidade da Serra;
II – conceder prioridade no atendimento odontológico, em toda a rede pública municipal de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada;
III – possibilitar e incentivar às clínicas odontológicas particulares a realizarem convênios e parcerias com o fim de possibilitar o atendimento odontológico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada.

Art. 3º Para a garantia de sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380032003A0005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 03/04/2025 15:34:18

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, a violência doméstica contra as mulheres é um dos maiores problemas de saúde pública e direitos humanos no mundo e, consequentemente, na municipalidade da Serra.

O trauma facial produzido pela violência contra a mulher, além dos reflexos físicos, incide diretamente sobre sua auto imagem, estigmatizada por uma face bela. A região facial ocupa lugar de destaque em todas as culturas, e nele é possível perceber as emoções, a unicidade e identidade do indivíduo.

Ademais, as funções fisiológicas do sistema estomatognático (deglutição, fala, mastigação e estética) também são afetadas por traumas faciais, podendo se perpetuar por toda a vida.

Portanto, o trauma facial, bucal e dentário decorrente da violência doméstica contra as mulheres atinge patamar de grande relevância na saúde das mulheres, tendo significado de destaque para a saúde pública, em decorrência da morbidade que causa à vida das pessoas afetadas.

Logo, é de extrema relevância a construção de políticas públicas de prioridade na recuperação e reabilitação odontológica das vítimas, objetivando a diminuição da dor e do descaso.

Por fim, em relação à saúde e assistência pública, a Constituição da República consagra, na forma preconizada no Art. 23, inciso II, a existência de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante do exposto e da relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380032003A003000003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.